PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 44/02

LEIA-SE EM SESSÃO
CÓPIAS AOS EDIS.
AS COMISSÕES.

Ibiúna, 20 de maio de 2002.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 159/2002
Recebido em 21 de 05 de 2002
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a permutar área e dá outras providências".**

Através do Termo de Obrigação e Concordância celebrado em 09 de Abril de 1997, objeto de apreciação e homologação nos Autos de Ação Civil Pública n.º 368/93, movida pelo Ministério Público Estadual contra a Prefeitura Municipal de Ibiúna e as empresas Ibiúna Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. e D. Duarte Empreendimentos S/C Ltda., perante o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, tendo por objeto a regularização do loteamento denominado "Residencial Europa", localizado no Bairro Capim Azedo, zona urbana deste município, os empreendedores se obrigaram a executar, por sua conta exclusiva, todas as obras ainda não realizadas, previstas no cronograma original do referido loteamento anteriormente aprovado pela Prefeitura.

Obrigaram-se, pela mesma forma, a executar a rede de iluminação pública, com a instalação de aproximadamente 250 (duzentas e cinqüenta) luminárias e cerca de 20 km (vinte quilômetros) de guias e sarjetas. Em garantia da execução desses serviços, ofereceram e constituíram em favor da Municipalidade, hipoteca de 100 (cem) lotes

Câmara Municipal ... SP
Secretaria Administrativa
Recebido 21/05

integrantes do empreendimento, designados como sendo: os de n.ºs 01 a 24 da quadra 20, os de n.ºs 01 a 38 da quadra 21 e os de n.ºs 01 a 38 da quadra 25.

Por conta do acordo firmado, as loteadoras executaram parcialmente as obras em apreço, consistindo na colocação de cerca de 800 metros de guias, restando para serem concluídos: aproximadamente 19.200 (dezenove mil e duzentos) metros de guias, sarjetas em toda a extensão e a iluminação pública. Impossibilitadas de executar integralmente o cronograma, por questão de ordem financeira, manifestaram-se no processo, transferindo para a Prefeitura a obrigação de conclusão das obras, mediante a execução da hipoteca.

Todavia, que para o Município assuma e cumpra esse compromisso, terá que executar a hipoteca e promover a venda dos lotes caucionados, a fim de obter o numerário suficiente para execução dos serviços. Essa medida, além de levar tempo, encontrará inúmeros obstáculos pela frente, principalmente no que diz respeito a venda dos lotes, dada a estagnação dos negócios imobiliários no município, fato aliás, alegado pelas empreendedoras e ensejador do transpasse da obrigação para a Prefeitura.

Considerando que a Municipalidade recebeu das empreendedoras, proposta no sentido de substituir os lotes hipotecados, pela mesma quantidade de outros localizados em 03 quadras próximas, com a mesma topografia e onde ainda não foram alienados lotes e executadas construções, mediante a imediata transmissão definitiva dos mesmos,

Considerando, também, que necessita a Municipalidade, urgentemente, de terreno próprio, para edificação de 150 (cento e cinqüenta) casas populares, cuja verba foi liberada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no último dia 27 de abril, e não dispõe de recursos financeiros para sua aquisição e nem de tempo hábil para desapropriação e urbanização de área apropriada,

Considerando, ainda, que os lotes oferecidos pelas loteadoras atendem perfeitamente às necessidades do Município, com o que aliás já concordou o Ministério Público, nos autos da Ação Pública inicialmente citada e,

Considerando, finalmente, que o valor comercial dos lotes é bem superior aos gastos que a Prefeitura terá que dispor na execução das obras faltantes, até o dia 31 de Dezembro de 2003, mister se torna a edição e aprovação de Lei Municipal em caráter de urgência, autorizando:

a) A substituição dos lotes hipotecados, pelos de n.ºs 01 a 38 da quadra 27, de n.ºs 01 a 38 da quadra 28 e, de n.ºs 01 a 24 da quadra 26;

b) o recebimento da escritura de dação em pagamento desses lotes para o fim colimado;

Com a aprovação da presente proposição, estaremos economizando sobremaneira o dinheiro público, e proporcionando ao nosso povo a possibilidade de obter moradia digna e em local apropriado.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

159/2002

PROJETO DE LEI Nº ~~44/02~~
DE 20 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a permutar área e dá outras providências.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE 05 DE 2002
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área recebida da Empresa D´Duarte Empreendimentos Ltda, como garantia de execução de obras nos autos do Processo nº 368/93, Ação Civil Pública, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna, localizada no Loteamento "Residencial Europa", por outra.

§ 1º. – As áreas recebidas como garantia pela Prefeitura correspondem a 100 (cem) lotes integrantes do empreendimento "Residencial Europa", designados como sendo os de números 01 a 24 da quadra 20, 01 a 38 da quadra 21 e 01 a 38 da quadra 25.

§ 2º. As áreas que serão recebidas em permuta correspondem a 100 (cem) lotes integrantes do empreendimento

"Residencial Europa", designados como sendo os de números 01 a 38 da quadra 27, 01 a 38 da quadra 28 e 01 a 24 da quadra 26.

ARTIGO 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para edificação de casas populares, mediante convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turistica de Ibiúna

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

PROCESSO Nº	3506/2001
DATA ENTRADA	27/12/2001

INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO

ASSUNTO: Ação Civil Pública nº 368/93 Of. nº 1879/01

ANDAMENTO

REMESSA			RECEBIMENTO		
DATA	SEÇÃO	VISTO	DATA	SEÇÃO	VISTO
	Protocolo			Secr. Geral (03)	
	Secr. Geral (03)			D. Jurídico (02)	
	D. Jurídico (02)				

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ibiúna - SP
Praça Monsenhor Antonio Peppe, 02, centro
Ibiúna - SP - CEP. 18.150-000 - Fone (0xx15) 241-2422

Protocolo nº 3502
Data: 27/12/2001
Hora:

Ação Civil Pública nº 368/93
Ofício nº 1.879/01 arf*

Ibiúna (SP), 14 de dezembro de 2001

Exmo. Senhor

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência, que informe a este Juízo se e quando dará início as obras faltantes, conforme acordo de fls. 494/495 (cópia anexa), ficando com a efetiva propriedade dos com lotes que já lhe foram caucionados..

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDUARDA MARIA HOMEIRO CORREA
Juíza de Direito

Ao Exmo.Sr.
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
IBIUNA/SP

TERMO DE OBRIGAÇÃO E CONCORDÂNCIA

Aos 09 dias do mês de abril de 1.997, no Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, nesta cidade, presentes a **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jonas de Campos, e as empresas **Ibiúna Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. E D. Duarte Empreendimentos S/C Ltda.**, aqui representadas, respectivamente, pelos seus sócios-gerentes Coiti Muramatsu e Eduardo Alves Duarte, por estas últimas, na qualidade de proprietários do loteamento urbano denominado "Residencial Europa", localizado no bairro do Capim Azedo, deste Município, cuja regularização é objeto da Ação Civil Publica nº 368/93, em trâmite pelo 1º Ofício de Justiça desta Comarca, por estes, foi dito o seguinte:

a) que, a fim de regularizar integralmente o referido parcelamento do solo, obrigam-se a tomar todas as providências para executar, por sua conta exclusiva, todas as obras, ainda não realizadas, previstas no cronograma original do loteamento aprovado pela Prefeitura;

b) que obrigam-se, ainda, a executar, por sua conta exclusiva, a rede de iluminação pública prevista no Termo de Compromisso constante do processo de aprovação do loteamento, assinado em 04.11.83;

c) que, considerando que deverão ser executadas cerca de 20 Km. (vinte quilômetros) de guias e sarjetas e instaladas aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) luminárias, lhe foi concedido o prazo de até 18 (dezoito) meses para a execução de todas as obras necessárias à completa regularização do empreendimento, com a condição de que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) delas estejam concluídas no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

d) que, se a obrigação assumida através deste Termo, for descumprida, parcial ou totalmente pelas loteadoras, fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna, desde já autorizada a executar as referidas obras e serviços, podendo, para tal fim, promover a execução das hipotecas dos lotes dadas em garantia para tal fim, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, responsabilizando-se pelo pagamento das custas e demais despesas judiciais e dos honorários de advogado.

Pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, na forma representada, foi dito que estava de acordo com os termos da obrigação assumida pelas empreendedoras do loteamento, obrigando-se também a executar as obras e serviços necessários a perfeita e completa regularização do parcelamento, caso as obrigações ora assumidas não forem cumpridas no prazo acordado. Para tal, a Prefeitura valer-se-á dos recursos resultantes da execução das hipotecas.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente termo, depois de lido e achado conforme, em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

JONAS DE CAMPOS

COITI MURAMATSU
Ibiúna Empr. Imobiliários Ltda.

EDUARDO ALVES DUARTE
D. Duarte Empreend. S/C Ltda.

Testemunhas:

R.G. Nº 1.655.444

R.G.Nº 8.535.503

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei no. 157/2002 que "Altera artigos da Lei no. 449/98, de 20 de abril de 1.998, e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei no. 158/2002 que "Dispõe sobre denominação da EMEF(R) Bairro Alves" ;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei no. 159/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a permutar área e dá outras providências" ;

Considerando que as proposições acima tratam de retificação de área, denominação de Escola e autorização para permutar área recebida como garantia para execução de obras;

Considerando a relevância das proposições e urgência na deliberação em virtude dos prazos para celebração de convênios.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos artigos 131 e 132 do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nos. 157, 158 e 159/2002 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 21 de maio de 2002.

Dr. João Mello
Vereador

Alexandre Bello de Oliveira
Vereador - P.T.B.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 159/2002
AUTORIA – CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR – VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

O Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 159/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a permutar área e dá outras *providências.*"

A Comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal e constitucional, emite parecer favorável à tramitação regimental, nada impedindo a deliberação, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a permutar área recebida da empresa D' Duarte Empreendimentos Ltda. – loteamento "Residencial Europa", como garantia de execução de obras nos autos do Processo no. 368/93, Ação civil Pública em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto a sua competência, emite parecer favorável à deliberação, já que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a permuta é importante para que o município regularize a pendência com a empresa D' Duarte Empreendimentos Ltda, e com os lotes a serem recebidos utilize-os *exclusivamente para edificação de casas populares, mediante convênio com o* Governo do Estado de São Paulo, conforme especifica o artigo 2º.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Sala das Comissões, Vereador João Mello em 21 de maio de 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA – VICE-PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO – MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO – VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS – MEMBRO

Parecer Projeto de Lei no.159/2002 – fls. 02

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA – VICE-PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO – MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 147/2002

Autoriza o Poder Executivo a permutar área e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área recebida da Empresa D' Duarte Empreendimentos Ltda, como garantia de execução de obras nos autos do Processo nº. 368/93, Ação Civil Pública, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna, localizada no Loteamento "Residencial Europa", por outra.

§ 1º - As áreas recebidas como garantia pela Prefeitura correspondem a 100 (cem) lotes integrantes do empreendimento "Residencial Europa", designados como sendo os de número 01 a 24 da quadra 20, 01 a 38 da quadra 21 e 01 a 38 da quadra 25.

§ 2º - As áreas que serão recebidas em permuta correspondem a 100 (cem) lotes integrantes do empreendimento "Residencial Europa", designados como sendo os de número 01 a 38 da quadra 27, 01 a 38 da quadra 28 e 01 a 24 da quadra 26.

ARTIGO 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para edificação de casas populares, mediante convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

LUIZ FERNANDO PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 243/2002

Ibiúna, 22 de Maio de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 147/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 44/02, nesta Casa de Leis tramitou com o nº. 159/2002, que "Autoriza o Poder Executivo a permutar área e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 159/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 21 de maio passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após a aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 159/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 159/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 147/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 243/2002, de 22 de maio de 2002.

Ibiúna, 23 de maio de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo